

SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.

I. Data, Horário, Forma e Local: 06 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Saneamento Consultoria S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edificio Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. II. Convocação, e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 "Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de resença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; e Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelas acionistas; (ii) a alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. V. Deliberações: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (1) aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 10.068.093,00 (dez milhões, sessenta e oito mil, noventa e três reais) mediante a emissão de 19.066.913 (dezenove milhões, essenta e seis mil, novecentas e treze) novas ações ordinárias, nominativas e escritórios ou representações, respeitadas as disposições legais e regulamentares. Art. 4 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de sociedades que atuam na prestação do eseviços de saneamento básico. Parágrafo Único - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável. Art. 5 - 0s termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social, em seu Anexo ou no Acordo de Acionistas. Capítulo II - Do Capital Social: Art. 6 - 0 capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 117.867.623,78 (cento e dezessete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, esiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) dividido em 1.057.094.683 (um bilhão, cinquenta e sete milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facutada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Art. 7 - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000,000 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. Parágrafo Vintico - A Companhia poderá outorgar a conseuno de Administração e sera presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral designará um ou mais secretários. Par**āgrafo Segundo** - As Assembleias Geral somente se instalarão, em 1º (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante; e, em 2º (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Par**ágrafo Terceiro** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maiorá de aceital conditivada de la maiorá de la maiorá de la maiorá de aceital conditivada de la maiorá de la maiorá de aceital de la maiorá de la 2º (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de actonistas, Paragrafo Terceiro - Exceto se quorum maior for exigido pela Lei as S.A. ou pelo Acordo de Actonistas, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. Art. 9 - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável. Art. 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) eleger e destituir os membros do Conselho Geral deliberar sobre (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) alterar o Estatuto Social (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia; (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações, em prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social, doministração para aprovar aumentos de capital social, doministração para aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações; (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho fiscal, que deverá funcionar no periodo de liquidação; (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.; (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; Avi y resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais. Seção III - Da Administração: Art. 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração da Companhia que a envolva em obriga número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, observado o Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei das S.A. Parágrafo Quarto - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituto, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, sendo certo que o Conselho de Administração da Companhia deverá sempre se reunir previamente a qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração das Controladas, de modo a definir a orientação de voto da Companhia e dos conselheiros por ela eleitos nos respectivos conclaves das Controladas. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração aco conselheiros por ela eleitos nos respectivos conclaves das Controladas. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração a data, horário e a ordem do dia. Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, do decumentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração aos sonselheiros estivos e evidas en recedênc Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia uas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e das Controladas, nos termos do Acordo de Acionistas;) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias celebração ou quaisquer outros atos; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administação, as contas da Diretoria e as demonstrações anceiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (iv) alteração da política de distribuição de dividendos; erras da Compannia, submetendo-as a aprovação da Assembleia Gerai; (IV) alteração da política de distribuição de dividendos; rovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações; (VI) aprovar programas de remuneração los em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Gerai; (VII) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da s S.A. e deste Estatuto Social; (VIII) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (IX) alteração das políticas eis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor; (X) eleger e destituir os diretores da Companhia; (XI) deliberar sobre são, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento is superiores a 80% (oltenta por cento) do ativo total; e/ou (II) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso do em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado; a emissão, assunção, contratação de qualquer divida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que; () eleve o endividamento anveis superiores a 80% (oftenta por cento) do ativo total: e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer contrato de financiamento celebrado; (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer divida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputaveis a seus acionistas, nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xiii) pagamento antecipado relacionada a fatos imputaveis a seus acionistas, nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xiii) pagamento antecipado relacionada a fatos imputaveis a seus acionistas, nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, encentro de centro de centro de companha de controladas en que testa, especial e centro de cen

CNPJ/MF n° 43.614.803/0001-49 - NIRE n° 3530057733-7 (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de junho de 2025

nento Consultoria S.A. ("Companhia"), demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de nço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, governança ou envolvam a transformação da respectiva entidade; (xxxx) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 de assinaturas constantes no "Livro de lais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto ente servicios de voto da Companhia nas Assembleia Gerais das sociedades nas quais detem participação de voto da Companhia nas Assembleia Gerais das sociedades nas quais detem participação de voto da Companhia (comit das controlados controlados com controlados controlados controlados com controlados de voto da Companhia (com controlados co societária, notadamente, mas sem limitação, nas Assembleia Gerais das Controladas, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxi), vinculará a Companhia para todos os fins de direito; (xxxii) deliberar sobre a orientação de voto dos conselheiros de administração indicados e eleitos pela Companhia nas sociedades nas quais a Companhia detém participação societária, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxii), societaria, notadamente, mas sem limitação, nas Assembleia Gerais das Controladas, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos tos termos deste Arrigo 15, inciso (xoxi), vinculará a Companhia para todos os fins de direitar sobre a orientação de voto dos conselheiros de administração indicados e eletitos pela Companhia nas sociedades nas quais a Companhia detém participação societaria, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xoxi)), vincularão o voto de tais conselheiros; (xoxiti) recompra de ações de emissão da Companhia; (xoxity) deliberar sobre quaisquer das matérias actina ou que estejan sujeitas à aprovação do Conselho de Administração do Assembleas Gerais no ambito das Controlas, Seção IV - Da disportar Art. 10 de de cinorista, todos os Direces serva de conselho de Administração indicado de 2 (dois) anos, permitidas recenduções. Art. 17 - No cas de de assenta ou impedio todos portas de conselho de Administração indicado de 2 (dois) anos, permitidas recenduções. Art. 17 - No cas de vacância o impedio de Administração indicado de 2 (dois) anos, permitidas recenduções. Art. 17 - No cas de vacância o impedio de Administração indicado de 2 (dois) anos, permitidas recenduções. Art. 17 - No cas de vacância de qualquer cargo de Dietor, um novo membro deve ser eleito pela próximar emuña do Conselho de Administração, que deve correr em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invaldece ou auseñoria injustificada por mais de 30 (trinta) dias comercia de conselho de Administração de qualquer um dos Directoras permitires de provincia de provin Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia. Parágrafo Quarto - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Art. 31 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios: (i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e (ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado: (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (d) na incorporação ao capital social. Capítulo V - Da Liquidação: Art. 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação do mandato de seus membros. Capítulo VI - Arbitragem: Art. 33 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmada o Comércio Brasi le Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem es de administra e Social de arbitragem ("Regulamento"). com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgam actidade de Sad Paulo e Estado de Sad Paulo, com a reinicia de qualquer outro 10to, por mais privilegiado que seja. (V) A sentença arbitra será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequivel contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer emedida disponível da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes e eutros auxiliares, evel vole eventual indenização por litigância de arbitragem partes devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de não de parte contrária a seus advogados, assistentes têcnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de não de la disco condenar qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo. Estado de São Paulo. Capítulo VII - Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo - A Companhia e suas subsidiárias não registrarão em seus tivr será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exeguível contra as partes da arbitragem de acordo de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de haco de dados da Companhia, indispensáveis a defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de abos praítacidos durante seu paco de gestão ou mandato. Art. 37 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo como que preceitua a legislacião pertinente. Art. 38 - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação. Anexo ao Estatuto Social da Saneamento Consultoria S.A. - Definições "Autoridade Governamental" significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluidoa arbitral); inclusive para os tiens (i) e (ii) acima, santiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória, con fiscal. "Controle" e suas avariações (tais como "Controlori" comum") tem o significado atributdo pelos artigos 116 e 243, 8ºº da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e verculos de investimentos similares. "Controle" significa (i) o poder de gestão controles significa qualquer de estado controles de controles significados os sábados, comisos, feradicado do poder exclusivo some sobres de casões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimentos desse velculo de investimentos más em que banos comercian são ao poremo ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo. "ELCA" significa o Indice Nacional de Preços ao questão, em aporta por determinação legal, na cidade de São Paulo.

